



Câmara Municipal de Guaratuba

Câmara Municipal

Protocolo

Nº

2403

Data:

31/07/17

Guaratuba - Paraná

PROJETO DE LEI Nº

626

Súmula: Dispõe sobre a segurança, proteção e prevenção contra ataques e mordedura canina no Município de Guaratuba e dá outras providências.

Autor: Vereador Mordecai Magalhães de Oliveira

Art. 1º - Os proprietários de imóveis residenciais e os estabelecimentos comerciais que possuem animais de guarda deverão sinalizar os imóveis com placas indicativas, em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença de animais de guarda.

Art. 2º - É de responsabilidade do proprietário adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guaratuba, contra os ataques de cães.

Parágrafo único - Caso os agentes ou funcionários necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 3º - Fica obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados no Município de Guaratuba.

Art. 4º - A caixa coletora de correspondências deverá atender aos seguintes padrões:

I - as caixas coletoras de correspondências instaladas nos imóveis devem estar posicionadas do lado de fora do portão, em uma altura entre 1,2 e 1,6 metros do chão, ao alcance do carteiro e fora do alcance de cães.

II - a abertura da portinha de entrada da caixa de correspondência deve ter aproximadamente 25 centímetros de largura e 2 centímetros de altura, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel a certificação de que



Câmara Municipal de Guaratuba

não haja rebarbas ou partes pontiagudas que possam ferir o carteiro na hora de entregar a correspondência;

III - dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente;

Art. 5º - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso aos funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores de lixo, e Agentes Comunitários de Saúde, quando do exercício das suas funções, ao interior do imóvel ou aos equipamentos específicos para a realização do seu trabalho, bem como, acatar as determinações constantes nesta Lei .

Art. 6º - Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo o proprietário pelos danos que o animal causar a terceiros.

§ 1º quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º defeitos ou aberturas na grade do portão ou em cercas de proteção também devem ser consertados, garantindo que o cão não entre em contato direto com o carteiro.

Art. 7º - A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente,

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GUARATUBA, 31 de Junho de 2017


Vereador
Mordecai Magalhães de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Guaratuba


JUSTIFICATIVA

A relação de conflito entre cachorros e funcionários dos correios, Sanepar, Copel, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde é uma velha conhecida de todos, mas, ainda nos dias de hoje, as mordidas e os ataques de cães a estes trabalhadores continuam sendo uma ocorrência comum em todo o País. Em Guaratuba existem muitos cães sem dono que perambulam pelas ruas e costumam atacar carteiros e demais pessoas que chegam às casas para prestar serviços ou recolher o lixo e as reclamações são constantes para que as providências sejam tomadas e, principalmente os trabalhadores terem mais segurança contra ataques e mordidas de cães. Recentemente uma moradora da cidade de Colombo foi condenada a pagar indenização a um carteiro, conforme matéria veiculada no Jornal Gazeta do Povo:

“A 2ª Vara Federal de Curitiba condenou uma moradora de **Colombo**, na Região Metropolitana, a pagar R\$ 3 mil de indenização a um carteiro que foi atacado pelo cachorro dela, um pastor belga que escapou de casa quando a dona abriu o portão. O dinheiro deve ressarcir as despesas geradas pelo tratamento médico necessário por causa das feridas na panturrilha e na canela da perna direita e pelo afastamento do funcionário durante 15 dias.”

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares que integram esta conceituada Casa de Leis, na expectativa de que, após os trâmites regimentais, seja aprovada e entre em vigor o mais breve possível.

Guaratuba, 31 de julho de 2017.


Mordecai Magalhães de Oliveira

Vereador